



LEI Nº 2.512 DE 27 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE SOBRAL, NA FORMA QUE INDICA.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica concedida a recomposição salarial para os servidores do Executivo Municipal de Sobral, correspondente ao percentual de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024, referente à inflação apurada por meio do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

§ 1º O disposto no caput deste artigo também se aplica à representação dos cargos de provimento em comissão.

§ 2º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sobral (SAAE), que tiveram reajuste concedido através da Lei nº 2.428, de 07 de dezembro de 2023.

§ 3º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores ocupantes dos cargos de Agente de Combate a Endemias e Agentes Comunitários de Saúde, que tem seus vencimentos regulados pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

§ 4º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos servidores Magistério Municipal, assim como aos orientadores educacionais, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, que tiveram o reajuste no percentual de 4% (quatro por cento) concedido pela Lei nº 2.457, de 02 de abril de 2024.

Art. 2º Aos servidores Magistério Municipal, assim como aos orientadores educacionais, regidos pela Lei Municipal nº 1.704/17, fica concedida a recomposição salarial no percentual de 0,59% (zero vírgula cinquenta e nove por cento), para fins de composição e complementação de correção salarial total de 4,62% (quatro vírgula sessenta e dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2024.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a editar por Decreto as tabelas e matrizes salariais quando da aplicação dos valores corrigidos por esta Lei.



Art. 4º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, as quais poderão ser suplementadas, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder no orçamento do Município, mediante créditos especiais, as alterações que se fizerem pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação, tendo seus efeitos financeiros aplicados a partir de 1º de janeiro de 2024.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 27 de junho de 2024.


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301



SOBRAL
PREFEITURA

SANÇÃO PREFEITURAL Nº 2.485/2024

Ref. Projeto de Lei nº 116/2024

Autoria: **Poder Executivo Municipal.**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Sobral, na forma que indica**”, aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em
27 de junho de 2024.**


Ivo Ferreira Gomes
Prefeito Municipal

VISTO
Município de Sobral

Rodrigo Mesquita Araújo
Procurador Geral do Município - OAB/CE Nº 20.301